



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024
EDITAL**

1- INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 4730/2024**, que fará realizar, no dia **08 de agosto de 2024 às 11:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	08	08	2024	10:59
Limite para o recebimento da proposta	08	08	2024	10:59
Data da realização do Pregão	08	08	2024	11:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	25/07/2024			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo email dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL E AFINS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX).

4- DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para o início da execução do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Saúde, na residência de cada paciente, indicados nas autorizações/ordem de serviço e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, indicando o técnico responsável pelo contato com o CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do equipamento e a capacitação da família, que deverá ser feita por responsável técnico. Ainda se necessário, o técnico deverá realizar novas visitas sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção integral e necessária do(s) item(ns) e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pelo próprio fabricante.

4.5. A CONTRATADA deverá, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado de defeito, prestar assistência técnica no equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6. Para pacientes que dependem exclusivamente do equipamento locado para manutenção de vida, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento de reserva, ou um compatível, para substituição imediata caso haja falha no equipamento que estiver em uso pelo paciente, bem como treinar as famílias para estas possíveis intercorrências.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Estima-se o valor total em R\$ 153.090,36 (cento e cinquenta e três mil noventa reais e trinta e seis centavos).



6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

6.2. Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.



7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10- DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

10.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11- DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

11.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.



12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14- DA HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta inicial, os seguintes documentos de habilitação:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro na ANVISA dos equipamentos ofertados;

b) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal;

c) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

c.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

14.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1.5.1. Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho (modelo anexo);

14.1.5.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

14.1.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

14.1.5.4. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

14.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

14.1.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

14.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

14.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

14.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

15- DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso em face de:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



- 15.1.1 julgamento das propostas;
- 15.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 15.1.3 anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação se dará em fase única.

15.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

15.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.



16.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

17- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

17.2. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

I- observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização de preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

II- Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e



prazos fixados pelo órgão público controlador, ou seja, a ANP.

17.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

17.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.



19.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

19.3.1. Para o devido cumprimento o exposto acima, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

19.3.2. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório mensal contendo, nome do paciente, endereço e equipamento que está sendo utilizado.

19.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

20.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 20.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 20.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 20.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 20.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº



5751/2019.

21- DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

22- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23- DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

23.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes;

ANEXO II – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO IV – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

ANEXO IX – Termo de Referência;

ANEXO X – Planilha de Valores;

ANEXO XI – Proposta Detalhe.

23.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.



23.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

24- DO FORO

24.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 022/2024, Processo Administrativo de n.º 4730/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 022/2024, Processo Administrativo de n.º 4730/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 022/2024, Processo Administrativo de n.º 4730/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 022/2024, Processo Administrativo de n.º 4730/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 022/2024, Processo Administrativo de n.º 4730/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 022/2024, Processo Administrativo de n.º 4730/2024.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 4730/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____, situada na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade n.º _____ / __, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL E AFINS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Saúde, na residência de cada paciente, indicados nas autorizações/ordem de serviço e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato telefônico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, indicando o técnico responsável pelo contato com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do equipamento e a capacitação da família, que deverá ser feita por responsável técnico. Ainda se necessário, o técnico deverá realizar novas visitas sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção integral e necessária do(s) item(ns) e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pelo próprio fabricante.



Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado de defeito, prestar assistência técnica no equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Para pacientes que dependem exclusivamente do equipamento locado para manutenção de vida, a **CONTRATADA** deverá fornecer um equipamento de reserva, ou um compatível, para substituição imediata caso haja falha no equipamento que estiver em uso pelo paciente, bem como treinar as famílias para estas possíveis intercorrências.

Parágrafo sexto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sétimo: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o



compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.



Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório mensal contendo, nome do paciente, endereço e equipamento que está sendo utilizado.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos



respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal



ANEXO VIII

CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 4730/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL E AFINS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Saúde, na residência de cada paciente, indicados nas autorizações/ordem de serviço e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato telefônico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, indicando o técnico responsável pelo contato com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do equipamento e a capacitação da família, que deverá ser feita por responsável técnico. Ainda se necessário, o técnico deverá realizar novas visitas sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção integral e necessária do(s) item(ns) e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pelo próprio fabricante.



PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado de defeito, prestar assistência técnica no equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Para pacientes que dependem exclusivamente do equipamento locado para manutenção de vida, a **CONTRATADA** deverá fornecer um equipamento de reserva, ou um compatível, para substituição imediata caso haja falha no equipamento que estiver em uso pelo paciente, bem como treinar as famílias para estas possíveis intercorrências.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.



g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.xxx.xxxx.xxxx 3339039000000	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Amélia Milagres Fumian, matrícula 1479/01, especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório mensal contendo, nome do paciente, endereço e equipamento que está sendo utilizado.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Paty do Alferes, de de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IX



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

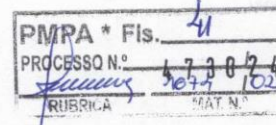


TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação com manutenção de aparelhos respiratórios, de alimentação digital e afins.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Locação de Bomba infusora para alimentação digital, leve com bateria, 127 volts variável totalmente programável e bomba de descarga * Taxa de fluxo: 1 a 400 mL / h em incrementos de 1 mL / * Taxa de descarga: 1960 mL / hr / * Volume de descarga: 10 a 500 mL / h em incrementos de 1 mL * Intervalo de descarga: 1 a 24 horas em incrementos de 1 hora * Idioma português · Vida útil da bateria: 15 horas · Peso sem braçadeira de polo: 2,4 lb. · Peso com braçadeira de polo: 2,7 lb. · Histórico de alimentação até 72 horas · Atitude independente · Interface de usuário intuitiva ACOMPANHA FORNECIMENTO DE EQUIPO compatíveis, sendo 31 EQUIPO/MÊS.	Mês	24
2	Serviço de Locação de respirador Philips Trilogy 100 ou Resmed Astral, para pediatria que atenda com qualidade portador de AME multimodalidade com bateria de autonomia de até 8 horas. Aparelho Leve , telas de fácil leitura e navegação, intuitivo, software DirectView, cartão SD. Fornecimento de 02 Circuitos e máscara para BIPAP compatíveis com o peso de 7kg da paciente. Tamanho: 16,68 cm C x 28,45 cm L x 23,52 A Acompanha bolsa de transporte, fonte 127 volts e manual de instrução. 110 volts. Incluso base aquecida e demais acessórios do respirador que podem ser necessários. Deverá ser ofertado 01 circuito completo mês compatível com o aparelho e a idade do paciente	Mês	24
3	Serviço de Locação de aparelho de pressão Bi nivelado (B.I.P.A.P.) COM 02 traqueias de comprimento mínimo de 2m (paciente com dificuldade de mobilidade necessário circuito longo) e 02 máscaras, tipo oronasal (facial) tamanho M permitindo assim troca e higienização do circuito e mascara alternando o uso. O aparelho deve contar com umidificação nível 4 e trabalhar no modo de tratamento espontâneo. 110 volts. O aparelho deve comportar o seguinte parâmetros de tratamento: IPAP 14cmh2o/EPAP 8CMH2O/RAMPA DE 20 MIN e os ajustes para mais e menos quando necessário	Mês	36



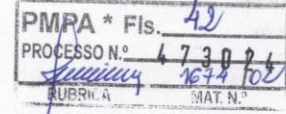
4	Serviço de Locação de aparelho C.P.A.P. umidificado com entrada contínua de ar, em ótima condição de conservação, possui alarmes e registros de memória, acompanha 02 circuitos traqueados de no mínimo de 1,20m e 02 máscaras nasais/ oral conjugada.	Mês	36
5	Sistema de monitorização de SpO2 Coviden ou equivalente em funcionalidades e qualidade Com curva e visor, acompanha cabo de monitorização e cabo reserva- cabos pediátricos compatíveis com idade de 1 a 3 anos podendo ser alterado em caso de necessidade- os cabos devem possuir sensor confortável adaptável por fita ou descartável bem como comprimento mínimo de 2m.	Mês	24
6	Nobreak senoidal bivolt mínimo de 700 va que comporte os equipamentos respiratórios e acessórios necessários para a paciente e cuja bateria suporte no min 2h com os equipamentos ligados.	Mês	24
7	Aspirador de Secreções Elétrico Portátil com Bateria Recarregável , 127v -Características do produto: - Silencioso e potente, baixo ruído de operação; - Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo; - Fluxo de ar de 18 litros por minuto; - Alimentação elétrica e bateria - Frasco coletor de 800ml com proteção Anti Transbordamento; - Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção; - Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro); - Filtro para proteção contra contaminação cruzada; - Acionamento através do botão liga/desliga; - Grau de proteção IP22.	Mês	24

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação tem por objetivo prover o fornecimento de aparelhos médicos respiratórios, de alimentação digital e afins, aos pacientes avaliados pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde, em tratamento de doenças pulmonares, insuficiência respiratória,



doenças degenerativas e síndromes raras que ocasionam a diminuição dos níveis de oxigênio no organismo e disfunção nutricional.

3.2. É preciso notar que o uso de Oxigenoterapia Domiciliar Prologada (ODP) aumenta a sobrevida de pacientes com hipoxemia crônica, melhora a função neuromuscular e a tolerância ao exercício, diminui o hematócrito e a hipertensão arterial pulmonar, reduzindo conseqüentemente os custos de assistência, minimizando as complicações clínicas e diminuindo as internações recorrentes que os pacientes costumam apresentar quando não adequadamente tratados.

3.3. Considerando o que dispõe a lei federal número 8080 de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências em seu artigo 2. [...] Art. 2º

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício [...]"

3.4. O interesse público na contratação a que se pretende é de fazer cumprir seu dever e responsabilidade em assegurar aos munícipes o efetivo e pleno atendimento à saúde. Neste sentido, o provimento dos aparelhos aos pacientes obedece aos princípios de (I) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

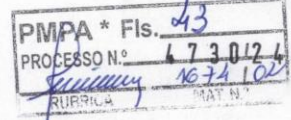
3.5. Neste contexto, torna-se indispensável e justificada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS E AFINS, por meio de Ata de Registro de Preços uma vez que é fundamental e imprescindível para a atender às demandas decorrentes das principais finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A metodologia de cálculo foi baseada na atual demanda de pacientes em uso dos itens especificados, acrescidos da previsão de mais 1 a 2 pacientes novos para cada item;

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, onde se decidiu pela contratação dos serviços de locação dos itens com manutenção preventiva e corretiva via Sistema de Registro de Preços, considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço comum, conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e

①



características gerais e específicas, usual e amplamente encontrados no mercado correlato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Contratação de empresa para locação dos equipamentos, selecionada por meio de Registro de Preços na modalidade de menor preço por item, será adotada como solução para atendimento da necessidade de fornecimento dos aparelhos aos pacientes em tratamento e outros que possam surgir com necessidades semelhantes, considerando as vantagens de manter os aparelhos em funcionamento sem interrupção durante o período de tratamento com assistência contínua.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de equipamentos médicos de suporte a vida, os mesmos devem possuir registro na ANVISA;

6.2. Os itens a serem contratados devem atender completamente as especificações constantes na descrição dos mesmos;

6.3. Os serviços serão prestados no endereço de cada paciente a ser atendido com o(s) aparelho(s) objeto desta contratação;

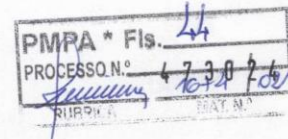
6.4. A empresa selecionada deverá realizar a manutenção, preventiva e corretiva dos itens sempre que solicitado, com a máxima presteza às solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos;

6.5. A empresa selecionada fica responsável pela instalação do equipamento na residência do paciente, devendo ser efetuada por fisioterapeuta responsável da empresa contratada;

6.6. Serão exigidos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado. Os serviços serão prestados por empresa especializada com ramo de atividade compatível com objeto, devidamente regularizada e terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica e regularidade fiscal:

6.6.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



6.6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7. A empresa deverá apresentar Alvará, Atestado, Certificado ou Certidão expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal dentro do prazo de validade.

6.8. A empresa selecionada deverá apresentar catálogo dos equipamentos a serem locados, onde conste as informações solicitadas neste termo de referência;

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

7.2. Os serviços serão prestados na residência de cada paciente, indicados nas autorizações/ordem de serviço;

7.3. O objeto deverá ser fornecido segundo as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato a ser celebrado e na proposta de preço;

7.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

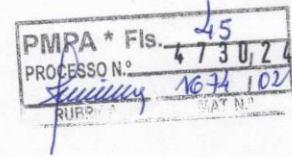
7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º da lei 14.133/21).

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

0

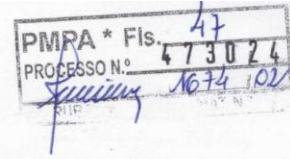


- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos equipamentos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) equipamento(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s);
- 8.4. Em caso de troca do(s) item(s), todos os custos, incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos e outros pertinentes ao caso, deverão ser pagos pela CONTRATADA;
- 8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, indicando o técnico responsável pelo contato com o CONTRATANTE;
- 8.8. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a instalação do equipamento e a capacitação da família, que deverá ser feita por profissional técnico. Ainda, se necessário, o técnico deverá realizar novas visitas sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.
- 8.9. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal contendo, nome do paciente, endereço e equipamento que está sendo utilizado.
- 8.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção integral e necessária do(s) item(ns) e em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais e recomendadas pela própria fabricante.
- 8.11. Para os pacientes que dependem exclusivamente do equipamento locado para manutenção de sua vida, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento de reserva, ou um compatível, para substituição imediata caso haja falha no equipamento que estiver em uso pelo paciente, bem como treinar a família para estas possíveis intercorrências.
- 8.12. A CONTRATADA deverá, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do comunicado do defeito, prestar assistência técnica no equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



PMPA * Fis.	46
PROCESSO N.º	473024
Suplente	1674 1021
Suplente	SAT N.º

- 8.13. A assistência técnica deverá incluir: mão de obra, peças, transportes e seguros, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, cujos custos deverão ser incorporados em sua proposta.
- 8.14. A CONTRATADA deverá informar contato telefônico para a abertura de chamados técnicos;
- 8.15. É obrigação da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Contrato e seus anexos;
- 8.16. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.17. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.18. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato, além de ter o dever de fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 8.19. A CONTRATADA tem o dever de cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.20. A empresa CONTRATADA tem por obrigação manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-há pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.22. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 8.23. A CONTRATADA deverá atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 8.24. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;



8.25. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Fica indicado como futuro fiscal o(s) seguinte(s) servidor(s):

Fiscal do futuro contrato: Amélia Milagres Fumian / Cargo: Enfermeira / Mat.: 1479/01

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

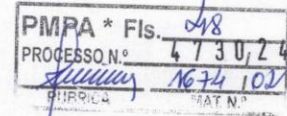
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O critério para seleção do fornecedor é o de menor preço por item na fase da proposta e na fase de habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 173.191,44** (cento e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme levantamento de mercado, por meio de contratações em portais governamentais e contratações recentes desta secretaria.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	3.3.3.90.39	1600
	2029.0110.302.0011.2305		1600

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais;

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (N.º 014)

Paty do Alferes, 27 de março de 2024.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Mileane A. N. Santana
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 1674/02

Gestor(a):

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 1496/02



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes—RJ
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 014
FORNECIMENTO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS E AFINS**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento que visa encontrar soluções para o FORNECIMENTO DE APARELHOS MÉDICOS RESPIRATÓRIOS, DE ALIMENTAÇÃO E AFINS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NO TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação tem por objetivo prover o fornecimento de aparelhos médicos respiratórios, de alimentação digital e afins, aos pacientes avaliados pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde, em tratamento de doenças pulmonares, insuficiência respiratória, doenças degenerativas e síndromes raras que ocasionam a diminuição dos níveis de oxigênio no organismo e disfunção nutricional.

2.2. É preciso notar que o uso de Oxigenoterapia Domiciliar Prologada (ODP) aumenta a sobrevivência de pacientes com hipoxemia crônica, melhora a função neuromuscular e a tolerância ao exercício, diminui o hematócrito e a hipertensão arterial pulmonar, reduzindo consequentemente os custos de assistência, minimizando as complicações clínicas e diminuindo as internações recorrentes que os pacientes costumam apresentar quando não adequadamente tratados.

2.3. Considerando o que dispõe a lei federal número 8080 de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências em seu artigo 2. [...] Art. 2º

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício [...]”

2.4. O interesse público na contratação a que se pretende é de fazer cumprir seu dever e responsabilidade em assegurar aos munícipes o efetivo e pleno atendimento à saúde. Neste sentido, o provimento dos aparelhos aos pacientes obedece aos princípios de (I) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



prestação de serviços de assistência à saúde.

2.5. Portanto, neste contexto, torna-se indispensável e justificada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS E AFINS, por meio de Ata de Registro de Preços uma vez que é fundamental e imprescindível para a atender às demandas decorrentes das principais finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM (X) NÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de equipamentos médicos de suporte a vida, os mesmos devem possuir registro na ANVISA.

4.1. Serão exigidos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado. Os serviços serão prestados por empresa especializada com ramo de atividade compatível com objeto, devidamente regularizada e terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica e regularidade fiscal:

4.2.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

4.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e poderá haver reajuste, a cada 12 (doze) meses, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro e após comprovado as elevações de custo que inviabilizam a execução do serviço.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 14330/2



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



- 4.4. Os itens a serem contratados devem atender completamente as especificações constantes na descrição dos mesmos;
- 4.5. Os serviços serão prestados no endereço de cada paciente a ser atendido com o(s) aparelho(s) objeto desta contratação;
- 4.6. A empresa selecionada deverá realizar a manutenção, preventiva e corretiva dos itens sempre que solicitado, com a máxima presteza às solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos;
- 4.7. Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem como registro na ANVISA válido e ativo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Atualmente a Secretaria de Saúde atende 03 pacientes em uso de equipamentos em domicílio e prevê o atendimento de mais 1 a 2 pacientes de uso de cada aparelho para os próximos 12 meses. Trata-se de pacientes com prescrição médica para uso de equipamentos que não são fornecidos por outros órgãos, resultando desta forma em processo de contratação a ser provido pelo ente municipal.
- 5.2. A Unidade de Medida será considerada em meses de prestação dos serviços de locação para cada equipamento solicitado;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	PACIENTE
Bomba infusora	<p>Locação de Bomba infusora para alimentação digital, leve com bateria, 127 volts variável totalmente programável e bomba de descarga.</p> <p>* Taxa de fluxo: 1 a 400 mL / h em incrementos de 1 mL * Taxa de descarga: 1960 mL / hr * Volume de descarga: 10 a 500 mL / h em incrementos de 1 mL</p> <p>* Intervalo de descarga: 1 a 24 horas em incrementos de 1 hora * Idioma português</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vida útil da bateria: 15 horas • Peso sem braçadeira de polo: 2,4 lb. • Peso com braçadeira de polo: 2,7 lb. • Histórico de alimentação até 72 horas • Atitude independente • Interface de usuário intuitiva <p>ACOMPANHA FORNECIMENTO DE EQUIPO compatíveis, sendo 31 EQUIPO/MÊS.</p>	24 meses	L. A. e 1 reserva

Paty do Alferes, RJ
Secretaria Municipal de Saúde
14/09/02



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Respirador	Serviço de aluguel de respirador Philips Triology 100 ou Resmed Astral, para pediatria que atenda com qualidade portador de AME multimodalidade com bateria de autonomia de até 8 horas. Aparelho Leve , telas de fácil leitura e navegação, intuitivo, software DirectView , cartão SD. Fornecimento de 02 Circuitos e máscara para BIPAP compatíveis com o peso de 7kg da paciente. Tamanho: 16,68 cm C x 28,45 cm L x 23,52 A Acompanha bolsa de transporte, fonte 127 volts e manual de instrução. 110 volts. Incluso base aquecida e demais acessórios do respirador que podem ser necessários. Deverá ser ofertado 01 circuito completo mês compatível com o aparelho e a idade do paciente.	24 meses	L.A e 1 reserva
Aparelho de pressão Bi nivelado (B.I.P.A.P.)	Aluguel de aparelho de pressão Bi nivelado (B.I.P.A.P.) COM 02 traqueias de comprimento mínimo de 2m (paciente com dificuldade de mobilidade necessário circuito longo) e 02 máscaras, tipo oronasal (facial) tamanho M permitindo assim troca e higienização do circuito e mascara alternando o uso. O aparelho deve contar com umidificação nível 4 e trabalhar no modo de tratamento espontâneo. 110 volts. O aparelho deve comportar o seguinte parâmetros de tratamento: IPAP 14cmh2o/EPAP 8CMH2O/RAMPA DE 20 MIN e os ajustes para mais e menos quando necessário	36 meses	N.S.F.S. e 2 reserva
Aparelho C.P.A.P.	Aluguel de aparelho C.P.A.P. umidificado com entrada continua de ar, em ótima condição de conservação, possui alarmes e registros de memória, acompanha 02 circuitos traqueados de no mínimo de 1,20m e 02 máscaras nasais/ oral conjugada.	36 meses	R.B.S e 2 reserva
Oxímetro	Sistema de monitorização de SpO2 Coviden ou equivalente em funcionalidades e qualidade Com curva e visor, acompanha cabo de monitorização e cabo reserva- cabos pediátricos compatíveis com idade de 1 a 3 anos podendo ser alterado em caso de necessidade- os cabos devem possuir sensor confortável adaptável por fita ou descartável bem como comprimento mínimo de 2m.	24 meses	L.A e 1 reserva
Nobreak	Nobreak senoidal bivolt mínimo de 700 va que comporte os equipamentos respiratórios e acessórios necessários para a paciente e cuja bateria suporte no min 2h com os equipamentos ligados.	24 meses	L.A e 1 reserva
Aspirador Portátil com Bateria	Aspirador de Secreções Elétrico Portátil com Bateria Recarregável , 127v -Características do produto: - Silencioso e potente, baixo ruído de operação; - Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo; - Fluxo de ar de 18 litros por minuto; - Alimentação elétrica e bateria - Frasco coletor de 800ml com proteção Anti Transbordamento;	24 meses	L.A e 1 reserva

Handwritten signature and stamp



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



	<ul style="list-style-type: none">- Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção;- Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro);- Filtro para proteção contra contaminação cruzada;- Acionamento através do botão liga/desliga;- Grau de proteção IP22.		
--	---	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Após consulta em portais de compras governamentais, verificou-se duas formas de contratação para provimento dos itens aos pacientes:

- Solução 1: COMPRA DOS APARELHOS PARA O FORNECIMENTO DIRETO AOS PACIENTES
- Solução 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS APARELHOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
- Solução 3: ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

6.2. A solução que se mostra mais vantajosa é Solução 2: Contratação de Empresa para Locação dos Aparelhos com a Manutenção preventiva e corretiva, devido a vários fatores nos quais destacamos:

- A aquisição dos aparelhos não é viável, pois estes são para uso exclusivo dos pacientes e alocados em suas próprias residências; além de cada equipamento ter suas especificações singulares e cada tratamento necessita de um tipo de aparelho, e em sua maioria os tratamentos são temporários, podendo o paciente vir a se recuperar ou vir a óbito, por isso ao fim de cada tratamento o aparelho ficaria em desuso;
- Os aparelhos, necessitam de manutenção preventiva e quando necessária corretiva, o que geraria mais despesa, a contratação de um profissional habilitado para tal serviço e aquisição de peças para troca. E ao final da vida útil do aparelho a secretaria teria que fazer o correto descarte em local apropriado.
- Atas de outros municípios não se mostrou uma solução viável, tendo em vista que as especificações dos aparelhos constantes não atendem completamente as necessidades atuais dos pacientes, além de serem de municípios distantes, causando maior dispêndio e demoras de atendimento para manutenção e troca imediata dos aparelhos.





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



- Verificaram-se contratações similares em portais de compras governamentais feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade. Constatou-se que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste Município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. De acordo com levantamento de preços (anexo II), realizado com base nas contratações vigentes da Secretaria de Saúde e preços de pesquisa em portais de contratação governamentais, além de atas de outros municípios, o valor estimado da contratação será de **R\$ 173.191,44** (cento e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A Contratação de empresa para locação dos equipamentos, selecionada por meio de Registro de Preços na modalidade de menor preço por item, será adotada como solução para atendimento da necessidade de fornecimento dos aparelhos aos pacientes em tratamento e outros que possam surgir com necessidades semelhantes, considerando as vantagens de manter os aparelhos em funcionamento sem interrupção durante o período de tratamento com assistência contínua.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratação a que se refere este Estudo Técnico Preliminar será realizada por item visando a maior competitividade e economicidade para o município;

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado pretendido é o de dar continuidade ao tratamento dos pacientes já assistidos pela secretaria de saúde e mais pacientes que possam surgir com necessidade de tratamento de doenças semelhantes, com o atendimento de suporte respiratório, suporte de alimentação e outros itens que possibilitem o cuidado para manutenção da saúde desses pacientes.

(Faint stamp and signature)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Caberá a administração pública promover meios orçamentários para execução do contrato aqui proposto, bem como instrumentos legais para acompanhamento do certame;

11.2. A fim de acompanhar a regularidade do contrato e eficácia de sua gestão, serão designados servidores públicos municipais, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar o serviço e avaliar a qualidade do serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

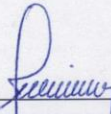
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Pelo constatado nos estudos preliminares, a contratação é viável. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO:


MILEANE A. N. SANTANA
SUPERVISORA





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Mat.: 1674/02



GESTOR DA PASTA:


Fabiana Cerqueira da S. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1496/02

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mat.: 1496/02



PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BOMBA INFUSORA DIGITAL PARA ALIMENTAÇÃO RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BOMBA INFUSORA PARA ALIMENTAÇÃO DIGITAL. LEVE COM BATERIA, 127 VOLTS. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPOS - TAXA DE FLUXO: 1 A 400 ML/H EM INCREMENTOS DE 1 ML - TAXA DE DESCARGA: 1960 ML / HR - VOLUME DE DESCARGA: 10 A 500ML / HR EM INCREMENTOS DE 1 ML - INTERVALO DE DESCARGA: 1 A 24 HORAS EM INCREMENTOS DE 1 HORA - IDIOMA PORTUGUÊS - VIDA ÚTIL DA BATERIA: 15 HORAS - PESO SEM BRAÇADEIRA DE PÓLO: 2,4 LB - PESO COM BRAÇADEIRA DE PÓLO: 2,7 LB; HISTÓRICO DE ALIMENTAÇÃO ATÉ 72 HS; INTERFACE DE USUÁRIO INTUITIVA - O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO - FORNECIMENTO DE EQUIPOS COMPATÍVEIS SENDO 31/MÊS		674,75	16.194,00
2	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RESPIRADOR EQUIVALENTE A PHILIPS TRILOGY 100 RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO RESPIRADOR EQUIVALENTE A PHILIPS TRILOGY 100 OU RESMED ASTRAL QUE ATENDA COM QUALIDADE PACIENTE PORTADOR DE AME. COM MULTIMODADILIDADE COM BATERIA DE AUTONOMIA DE ATÉ 8 HORAS. APARELHO LEVE, TELAS DE FÁCIL LEITURA E NAVEGAÇÃO, INTUITIV, SOFTWARE DIRECTVIEW, CARTÃO SD. INCLUI FORNECIMENTO DE 2 CIRCUITOS E MÁSCARA PARA BIPAP COMPATÍVEIS COM O PESO AO PACIENTE, ACOMPANHA BOLSA DE TRANSPORTE, FONTE 127VOLTS E MANUAL DE INSTRUÇÃO. O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO OU DE SEUS COMPONENTES (INCLUINDO O CIRCUITO) EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO CUJO REPARO IMPEÇA SEU USO IMEDIATO. DEVERÁ SER OFERTADO 1 CIRCUITO COMPLETO COM COMPATÍVEL COM O APARELHO E A IDADE DO PACIENTE.		2.982,83	71.587,92
3	36	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO BINIVELADO (BIPAP) RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO BINIVELADO (BIPAP) COM 02 TRAQUEIAS DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS E 02 MÁSCARAS TIPO ORONASAL (FACIAL) TAMANHO M PERMITINDO ASSIM TROCA E HIGIENIZAÇÃO PERMITINDO ASSIM TROCA E HIGIENIZAÇÃO DO CIRCUITO E MÁSCARA ALTERNANDO O USO. O APARELHO DEVE CONTAR COM UMIDIFICAÇÃO NÍVEL 4 E TRABALHAR DE MODO ESPONTÂNEO. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO INCLUI MANUTENÇÃO		979,20	35.251,20



ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			PREVENTIVA E CORRETIVA DO ITEM E SEUS ACESSÓRIOS BEM COMO A SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO. O APARELHO DEVE COMPORTAR OS SEGUINTE PARÂMETROS DE TRATAMENTO: IPAP 14CMH2O/EPAP 8CMH2O/RAMPA DE 20 MIN E OS AJUSTES PARA MAIS E MENOS QUANDO NECESSÁRIO.			
4	36	MÊS	SERVIÇO LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS (CPAP) RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP UMIDIFICADO COM ENTRADA CONTÍNUA DE AR, POSSUINDO ALARME E REGISTROS DE MEMÓRIA. ACOMPANHA 02 CIRCUITOS TRAQUEADOS DE NO MÍNIMO 1,2M E 02 MÁSCARAS NASAIS /ORAL CONJUGADAS. O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ITEM E SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO OU DE SEUS COMPONENTES EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO CUJO REPARO IMPEÇA SEU USO IMEDIATO.		409,67	14.748,12
5	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE SPO2 (OXÍMETRO) RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE OXÍMETRO - SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE SPO2 COVIDEN OU EQUIVALENTE - COM CURVA E VISOR, ACOMPANHA CABO DE MONITORAÇÃO E CABO RESERVA COMPATÍVEIS COM A IDADE DO PACIENTE PODENDO SER ALTERADO EM CASO DE NECESSIDADE, OS CABOS DEVEM POSSUIR SENSOR CONFORTÁVEL ADAPTÁVEL POR FITA OU DESCARTÁVEL E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2M. - O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO.		333,94	8.014,56
6	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK SENOIDAL BIVOLT MÍNIMO DE 700 VS QUE COMPORTE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS E ACESSÓRIOS CUJA BATERIA SUPORTE NO MÍNIMO 2HS COM O EQUIPAMENTO LIGADO. O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO.		174,95	4.198,80
7	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO PORTÁTIL RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL 127V. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: SILENCIOSO E POTENTE, BAIXO RUÍDO DE OPERAÇÃO; BOMBA TIPO PISTÃO TOTALMENTE LIVRE DE ÓLEO; FLUXO DE AR DE 18 LITROS POR MINUTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA; FRASCO COLETOR		128,99	3.095,76



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 22/2024
Processo: 4730/2024
Data: 08/08/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 17342/2024
Nº da compra: 13634/2024

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			DE 800 ML COM PROTEÇÃO ANTITRANSBORDAMENTO; BOTÃO REGULADOR DE VÁCUO PARA CONTROLE DA POTÊNCIA DE SUÇÃO VISOR ANALÓGICO DE FÁCIL LEITURA DA PRESSÃO (VACUÔMETRO); FILTRO PARA PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO CRUZADA; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA; GRAU DE PROTEÇÃO IP22 O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO.			
					TOTAL	153.090,36

OBSERVAÇÕES

1 - A proposta deverá :

- Ser preenchida sem emendas e rasuras
- já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais
- ser datadas e assinadas pelo responsável

2 - O proponente:

- Se obrigará, mediante a devolução da Proposta, a cumprir todos os termos nela contida

3 - Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega : CONFORME EDITAL

Local de Entrega : CONFORME EDITAL

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente

Em / /2024 _____

CNPJ:

Firma Proponente - Assinatura do Responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 22/2024
Processo: 4730/2024
Data: 08/08/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 17342/2024
Nº da compra: 13634/2024

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 22/2024.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BOMBA INFUSORA DIGITAL PARA ALIMENTAÇÃO RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BOMBA INFUSORA PARA ALIMENTAÇÃO DIGITAL. LEVE COM BATERIA, 127 VOLTS. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPOS - TAXA DE FLUXO: 1 A 400 ML/H EM INCREMENTOS DE 1 ML - TAXA DE DESCARGA: 1960 ML / HR - VOLUME DE DESCARGA: 10 A 500ML / HR EM INCREMENTOS DE 1 ML - INTERVALO DE DESCARGA: 1 A 24 HORAS EM INCREMENTOS DE 1 HORA - IDIOMA PORTUGUÊS - VIDA ÚTIL DA BATERIA: 15 HORAS - PESO SEM BRAÇADEIRA DE PÓLO: 2,4 LB - PESO COM BRAÇADEIRA DE PÓLO: 2,7 LB; HISTÓRICO DE ALIMENTAÇÃO ATÉ 72 HS; INTERFACE DE USUÁRIO INTUITIVA - O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO - FORNECIMENTO DE EQUIPOS COMPATÍVEIS SENDO 31/MÊS			
2	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RESPIRADOR EQUIVALENTE A PHILIPS TRILOGY 100 RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO RESPIRADOR EQUIVALENTE A PHILIPS TRILOGY 100 OU RESMED ASTRAL QUE ATENDA COM QUALIDADE PACIENTE PORTADOR DE AME. COM MULTIMODADILIDADE COM BATERIA DE AUTONOMIA DE ATÉ 8 HORAS. APARELHO LEVE, TELAS DE FÁCIL LEITURA E NAVEGAÇÃO, INTUITIV, SOFTWARE DIRECTVIEW, CARTÃO SD. INCLUI FORNECIMENTO DE 2 CIRCUITOS E MÁSCARA PARA BIPAP COMPATÍVEIS COM O PESO AO PACIENTE, ACOMPANHA BOLSA DE TRANSPORTE, FONTE 127VOLTS E MANUAL DE INSTRUÇÃO. O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO OU DE SEUS COMPONENTES (INCLUINDO O CIRCUITO) EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO CUJO REPARO IMPEÇA SEU USO IMEDIATO. DEVERÁ SER OFERTADO 1 CIRCUITO COMPLETO COM COMPATÍVEL COM O APARELHO E A IDADE DO PACIENTE.			



ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
3	36	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO BINIVELADO (BIPAP) RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO BINIVELADO (BIPAP) COM 02 TRAQUEIAS DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS E 02 MÁSCARAS TIPO ORONASAL (FACIAL) TAMANHO M PERMITINDO ASSIM TROCA E HIGIENIZAÇÃO PERMITINDO ASSIM TROCA E HIGIENIZAÇÃO DO CIRCUITO E MÁSCARA ALTERNANDO O USO. O APARELHO DEVE CONTAR COM UMIDIFICAÇÃO NÍVEL 4 E TRABALHAR DE MODO ESPONTÂNEO. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO INCLUI MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ITEM E SEUS ACESSÓRIOS BEM COMO A SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO. O APARELHO DEVE COMPORTAR OS SEGUINTE PARÂMETROS DE TRATAMENTO: IPAP 14CMH2O/EPAP 8CMH2O/RAMPA DE 20 MIN E OS AJUSTES PARA MAIS E MENOS QUANDO NECESSÁRIO.			
4	36	MÊS	SERVIÇO LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS (CPAP) RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP UMIDIFICADO COM ENTRADA CONTÍNUA DE AR, POSSUINDO ALARME E REGISTROS DE MEMÓRIA. ACOMPANHA 02 CIRCUITOS TRAQUEADOS DE NO MÍNIMO 1,2M E 02 MÁSCARAS NASAIS /ORAL CONJUGADAS. O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ITEM E SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO OU DE SEUS COMPONENTES EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO CUJO REPARO IMPEÇA SEU USO IMEDIATO.			
5	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE SPO2 (OXÍMETRO) RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE OXÍMETRO - SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE SPO2 COVIDEN OU EQUIVALENTE - COM CURVA E VISOR, ACOMPANHA CABO DE MONITORAÇÃO E CABO RESERVA COMPATÍVEIS COM A IDADE DO PACIENTE PODENDO SER ALTERADO EM CASO DE NECESSIDADE, OS CABOS DEVEM POSSUIR SENSOR CONFORTÁVEL ADAPTÁVEL POR FITA OU DESCARTÁVEL E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2M. - O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO OU MAU FUNCIONAMENTO.			



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 22/2024
Processo: 4730/2024
Data: 08/08/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 17342/2024
Nº da compra: 13634/2024

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
6	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK SENOIDAL BIVOLT MÍNIMO DE 700 VS QUE COMPORTE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS E ACESSÓRIOS CUJA BATERIA SUPORTE NO MÍNIMO 2HS COM O EQUIPAMENTO LIGADO. O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO.			
7	24	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO PORTÁTIL RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL 127V. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: SILENCIOSO E POTENTE, BAIXO RÚIDO DE OPERAÇÃO; BOMBA TIPO PISTÃO TOTALMENTE LIVRE DE ÓLEO; FLUXO DE AR DE 18 LITROS POR MINUTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA; FRASCO COLETOR DE 800 ML COM PROTEÇÃO ANTITRANSBORDAMENTO; BOTÃO REGULADOR DE VÁCUO PARA CONTROLE DA POTÊNCIA DE SUCCÃO VISOR ANALÓGICO DE FÁCIL LEITURA DA PRESSÃO (VACUÔMETRO); FILTRO PARA PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO CRUZADA; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA; GRAU DE PROTEÇÃO IP22 O SERVIÇO INCLUI A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HS EM CASO DE DEFEITO.			
					TOTAL	0,00